

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4 ETAPA DE HABILITAÇÃO

17.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

17.1.1. PESSOA FÍSICA:

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pelos órgãos Estaduais

<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipal, expedidas pelos órgãos Municipais.

(cadastramento caso ainda não seja cadastrado na sefin Ananindeua)

<https://ananindeua->

[pa.desenvolvedade.com.br/nfsd/mediadorCadastroPessoa.jsf](https://ananindeua-pa.desenvolvedade.com.br/nfsd/mediadorCadastroPessoa.jsf)

(solicitar certidão municipal Ananindeua)

<https://ananindeua-pa.desenvolvedade.com.br/nfsd/pages/consulta/certidaoDebito/solicitacaoCertidaoDebito.jsf>

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência

ou de declaração assinada pelo agente cultural.

17.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II -

Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

17.1.1.1.1 No entanto deve apresentar declaração de que permanecerá no

município durante a execução do projeto

17.1.2: PESSOA JURÍDICA:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovan te.asp

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1071112-portal-do-tjpa-emite-certidoes-negativas.xhtml>

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

V - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pelos órgãos Estaduais:

<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>

VI - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipal, expedidas pelos órgãos Municipais:

<https://ananindeua-pa.desenvolvedade.com.br/nfsd/pages/consulta/certidaoDebito/solicitacaoCertidaoDebito.jsf>

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

17.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

17.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, que repassará

imediatamente a empresa contratada para os procedimentos de análise e resposta referente ao recurso apresentado.

17.4. Os recursos de trata o item 15.4 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, obrigatoriamente utilizando o formulário de recurso ANEXO AO EDITAL11: considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

17.5 Os recursos referentes a discordância do resultado proveniente da pontuação recebido pelo proponente, será reavaliada por uma comissão de, no mínimo, 03 (três) pareceristas e emitida pontuação média, que será o resultado final da pontuação para classificação.

17.6 Os recursos apresentados fora do prazo previsto no item 17.4 e 17.5 não serão avaliados.

17.7. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.